



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
ITAQUERA

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/SUB-IQ/2025**

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 6041.2024/0004238-9

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** 90034/SUB-IQ/2024

**TIPO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**CONTRATANTE:** SUBPREFEITURA DE ITAQUERA – CNPJ 06.056.497/0001-46

**CONTRATADA:** THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – CNPJ 09.195.930/0001-12

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - LOCALIZADA NAS VIAS RUA PIERRE LESCOT, INÍCIO, PRÓXIMO AO Nº 526 ATÉ A RUA IJUCAPIRAMA - JD SANTA TERESINHA - CIDADE LÍDER – ITAQUERA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.447.920,70 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

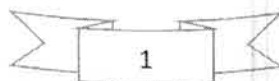
**NOTA DE EMPENHO:** 59.785/2025

**DOTAÇÃO:** 67.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9005-1

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SUBPREFEITURA DE ITAQUERA** – CNPJ nº 06.056.497/0001-46, sediada na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851, Itaquera, São Paulo, SP., neste ato representada pelo **SUBPREFEITO** Senhor **RAFAEL LIMONTA COSTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.195.930/0001-12, com sede na Rua Basílio da Cunha nº 698, sala 04 – Vila Deodoro – São Paulo/SP – CEP 01544-001 – Telefone (11)3208-3962 – e-mail [contato@thiengenharia.com.br](mailto:contato@thiengenharia.com.br), vencedora e adjudicatária da Concorrência supra, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MANOELSON MACEDO DE SOUZA**, portador do R.G. 20.735.338 SSP/SP, CPF 163.102.658-57, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem:

**1. DO OBJETO:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - LOCALIZADA NAS VIAS RUA PIERRE LESCOT, INÍCIO, PRÓXIMO AO Nº 526 ATÉ A RUA IJUCAPIRAMA - JD SANTA TERESINHA - CIDADE LÍDER – ITAQUERA.



1.1. Os serviços serão prestados, observadas as especificações técnicas e Termo de Referência, contido no Anexo I, parte integrante do Edital que precedeu este ajuste.

## 2. PREÇO DO AJUSTE E DOTAÇÃO:

2.1. O valor total do presente ajuste é de **R\$ 2.447.920,70 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

2.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e o transporte de resíduos e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 67.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9005-1 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob o nº 59.785/2025 no valor de R\$ 2.447.920,70 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos).

2.4. Será admitida alteração nos quantitativos indicados na planilha do ANEXO V, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços, de acordo com replanejamento previamente solicitado e aprovado pela Administração e a obediência à utilização da Tabela de Custos EDIF/SIURB-SMSO com a mesma base (PO), sem ultrapassar o valor global da obra ou serviço do orçamento referencial e que ainda não haja mudança no seu objeto ou escopo do serviço.

## 3. DO REAJUSTE:

3.1. Não haverá reajuste de preços.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

## 4. DO PRAZO:

4.1. O prazo para a execução das obras é de **90 (noventa) dias** a contar da data fixada na Ordem de Início (OI).

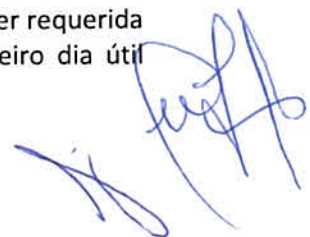
4.2. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser emitida pela Unidade Requisitante.

4.3. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá respeitar, rigorosamente, o cronograma físico-financeiro, o qual deverá ser por ela exibido no ato de assinatura deste, tornando-se parte integrante;

## 5. DA APRESENTAÇÃO, ATESTADO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

### 5.1. DAS MEDIÇÕES:

5.1.1. A medição da obra será realizada em 03 (três) parcelas e deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Contratante, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
ITAQUERA

**5.1.1.1.** Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço, deverá obedecer às determinações do caderno de critérios técnicos de SIURB/EDIF, bem como, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários.

**5.1.1.2.** Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial em conformidade com a planilha de orçamento referencial proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB/EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e determinações da fiscalização.

**5.1.2.** Nos processos de medições parcial e final, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.

**5.1.3.** As alterações dos quantitativos inicialmente contratados que não superem 25% (vinte e cinco por cento) do item ou de cada item, poderão ser avaliados e autorizados diretamente pelo fiscal do contrato, sem a necessidade do Termo Aditamento.

**5.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:**

Nos termos da Portaria SF nº 275, de 05/09/2024, que regulamenta procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

5.2.1 O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme caso:

- a) cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- b) Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;
- c) medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;
- d) ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.2.2 Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, deverão constar os seguintes:

- a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- b) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- d) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- e) relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- f) protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;



- g) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- h) comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- i) comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- j) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- k) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- l) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

5.2.3 Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" do artigo 1º da Portaria SF 275/2024, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.2.4 Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

5.2.5 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

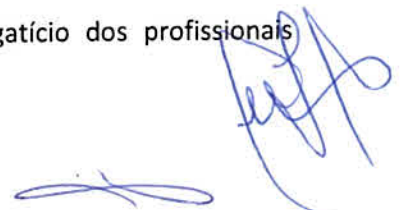
**5.3.** A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**5.4.** Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.5.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**5.6.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**5.7.** A contratada poderá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
ITAQUERA

envolvidos na prestação dos serviços com a licitante, mediante a apresentação de cópias autenticadas das anotações da CTPS, acompanhada da respectiva Ficha de registro de Empregados ou Fichas de Registro de Empregados através de sistema informatizado e, será também aceita a comprovação por meio de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços e no caso de sócios, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social. Em todos os casos, será exigido o cumprimento das obrigações legais, encargos sociais e tributários incidentes sobre os serviços prestados decorrentes da presente contratação.

**5.8.** Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:

- I) Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- II) Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

**5.8.1.** Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o Contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) De utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
  1. b.1.) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
  2. b.2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
  3. b.3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**5.8.2.** Caberá, ainda, ao contratado instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

- I) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- II) Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
- III) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

**5.8.3.** O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto 50.977/2009, o sujeitará à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos III do art. 137, e de aplicação das penalidades estipuladas nos art. 156, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

**5.9.** No caso de utilização de produtos e em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
ITAQUERA

b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES:

### A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

**6.1.** Executar os serviços, obedecendo às especificações constantes do ANEXO III do Edital que precedeu este ajuste e os Termos deste Contrato.

**6.2.** Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.

**6.2.1.** No caso de custos não contemplados na Planilha de Orçamento e nas Planilhas de SIURB/EDIF, o mesmo será composto através de pesquisa de mercado e acordado entre as partes.

**6.3.** Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão instituído pela PMSP através da Portaria nº 15/SMSP/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a correta execução das obras.

**6.4.** Na execução dos serviços, objeto deste, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados, nos equipamentos deverá constar o nome da contratada.

**6.5.** A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

**6.6.** A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**6.7.** Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela contratada, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.

**6.8.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**6.9.** A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
ITAQUERA

**6.10.** Deverão ser disponibilizados todos os materiais de sinalização necessários ao isolamento da área, tais como: cavaletes, cones, fitas, sinalizador luminoso visual rotativo ou intermitente sobre as cabines dos caminhões (tipo Rontam ou Similar).

**6.11.** A contratada deverá manter no serviço um Diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, e outros fatos relevantes, que deverão ser consultados e assinados diariamente pelo preposto da Contratada e fiscal da PMSP/SUB-IQ;

**6.12.** Com base na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

**6.13.** Ao Responsável Técnico caberá a responsabilidade pela execução e acompanhamento dos serviços, além de responder tecnicamente pela equipe. Manter a equipe de trabalho atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

**6.13.1.** O Responsável Técnico deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., específica para o objeto deste contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e Resolução nº 425/98 – CONFEA.

**6.13.2.** Quando da troca do Responsável Técnico da equipe, deverá ser providenciada nova A.R.T., conforme especificado no subitem 6.14.1.

**6.13.3.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na norma regulamentadora NR-4 (Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho) aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, bem como, suas alterações e atualizações através das demais legislações pertinentes.

**6.13.4.** **Caberá ao Responsável Técnico da Contratada adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1024 – CONFEA;**

**CABERÁ À CONTRATANTE:**

**6.14.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas à presente contratação.

**6.15.** Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista na cláusula quinta deste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;

**6.16.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 140 do Decreto 62.100/2022;

**6.17.** Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 140, inciso I, letra “b” da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 141, inciso, alínea “b” 51 do Decreto 44.279/03;

**6.18.** Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

**6.19.** Indicar o representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do artigo 120 do Decreto Municipal 62.100/2022.

**6.20.** A gestão do contrato será exercida pela Unidade Requisitante das obras/serviços.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
ITAQUERA

**7. DAS PENALIDADES:**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

**7.1.1.** Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 03 (três) dias. Após será considerado inexecução parcial, até o máximo de 10 dias, e inexecução total após esse prazo, a ser calculado sobre o valor total da contratação.

**7.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da medição do período.

**7.1.3.** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do período.

**7.1.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da parcela inexecutada ou de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**7.1.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

**7.1.6.** Multa por desatendimento das determinações da fiscalização à empresa contratada 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, estas determinações se referem, especialmente, ao não atendimento na entrega de **documentação** solicitada pela fiscalização, como memórias de cálculo, croquis e desenhos explicativos ou demonstrativos, planilhas e serviços correlatos com prazo também determinados pela fiscalização, dentro dos limites da razoabilidade.

**7.1.7.** O descumprimento pela Contratada dos requisitos previsto no inciso I, do art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/2007, acarretará a rescisão contratual, com fundamento nos incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades estipuladas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, e sanções administrativas de proibição de contratar com Administração Pública pelo período de 03 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

**7.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

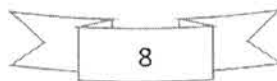
**7.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Subprefeitura de Itaquera ou do valor da garantia prestada para a contratação. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** Os serviços objeto deste, serão recebidos pela Subprefeitura de Itaquera, consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto; com exceção do previsto no item 5.1.3.





**10. DA RESCISÃO:**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11. DA GARANTIA:**

**11.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ 122.396,03 (cento e vinte e dois mil trezentos e noventa e seis reais e três centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**11.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município de São Paulo.

**11.3.** Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

**11.4.** Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

**11.4.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

**11.4.2.** Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

**11.5.** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 11.3 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

**11.6.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

**11.7.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

**11.8.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada, nos termos do item 11.3.

**11.9.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

**12. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO–DECRETO Nº 56.633/2015**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**13.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**13.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 13.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**13.3.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**13.4.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

**13.4.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.



**13.4.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**13.5.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**13.6.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**13.7.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**13.8.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**13.9.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por está autorizado.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.2.** A Contratada no ato da assinatura deverá apresentar:

**14.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**14.2.2.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

**14.2.3.** Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
ITAQUERA

**14.2.4.** Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social - CND ou certidão equivalente.

**14.2.5.** Certidões Negativas de Débitos Tributários mobiliários e imobiliários, relativas ao Município de São Paulo ou da cidade onde está estabelecida a empresa.

**14.2.5.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

**14.2.6.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**14.2.7.** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**14.2.8.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

**14.2.9.** Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução do CONFEA;

**14.2.10.** Comprovante de recolhimento da garantia contratual.

**14.2.11.** Cronograma-físico-financeiro da execução das obras, de acordo com o Modelo do Anexo IX, parte integrante deste.

**14.2.12.** Apresentar documentação no caso do Cadastro Nacional de Obra conforme da responsabilidade do Contratado e classificação do CNAE. (IN RFB 1845/2018);

**14.2.13.** Declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo XIX.

**14.2.14.** Declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007, conforme modelo do Anexo XX.

**14.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**14.4.** A Contratada poderá SUBCONTRATAR em parte os serviços objeto desta licitação, desde que sejam serviços complementares e/ou acessórios, preferencialmente às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, com autorização expressa e por escrito da Administração, em percentual máximo de 30% (trinta por cento), sempre se responsabilizando diretamente pela qualidade dos serviços prestados pela subcontrata, bem como com os respectivos pagamentos, que não serão, em hipótese alguma, atribuídos à Administração Pública.

**14.4.1.** Na hipótese de subcontratação, não serão considerados os documentos da adjudicatária como requisito de regularidade da subcontratada, e a subcontratação só poderá ser efetivada com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços;

**14.5.** A Subprefeitura Itaquera reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

**14.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
ITAQUERA


**14.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.8.** Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, a proposta contida no documento SEI nº 117046826 e o Edital da licitação que a precedeu, notadamente seu anexo I;

**14.9.** O Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, presente instrumento foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.


  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL LIMONTA COSTA**  
**SUBPREFEITA DE ITAQUERA**  
**SUB-IQ**  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**MANOELSON MACEDO DE SOUZA**  
Data: 15/05/2025 15:54:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**  
**MANOELSON MACEDO DE SOUZA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Raica Held Fonseca**  
**RF 614.906.5**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Cristina Macedo Martins**  
**RF. 625.789.4**

